DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC56D24DF84178A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

REPUBLICAÇÃO

Lei Nº 131/2025. Várzea Grande – PI. 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, prioridades e diretrizes orçamentárias do Município de Várzea Grande - PI para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, ° 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III - A organização e estrutura dos orçamentos;
IV - As disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos Sociais;
V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos;
VI - Disposições relativas a Dívida Municipal;
VII - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em consonância com o Art 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como em consonância com o Art. 165, ° 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais constituem prioridades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

I - a apresentação de serviços educacionais de qualidade;
II - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
III - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
IV - as assistências à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
V - a geração de emprego e renda através de recursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
VI - a habitação e o urbanismo-habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
VII - a promoção da agricultura e do abastecimento;
VIII - a preservação das condições ambientais;
IX - o planejamento das ações municipais com vistas a racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
X - Incentivo a ciência e tecnologia

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas poderão ser revistas e não constituem limite à programação das despesas.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas municipais, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2026/2029 que tenha sido objeto de projetos de leis específicos.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período do 1º semestre do exercício financeiro de 2025:

I - Os valores orçamentários na forma dos dispostos neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
II - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliado à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III - A Lei Orçamentária Anual Observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24/12/1996 e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das referidas receitas em ações e serviços públicos de saúde cumprindo ao disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.

VII - Constará da Proposta Orçamentária e produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto especifico.

VIII- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XI- Todas as despesas relativas á Divida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

X - Será estabelecida a Reserva de Contingência em até 1% (Um por cento) cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem (o percentual) de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizado na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2026.

Art. 9º. As despesas a conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente será permitido para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, ° 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, Segurança Pública, Polícia Militar, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei ou decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos quais a discriminação das despesas far-se-á obedecendo a classificação das Despesas Públicas, expressa em menor nível por categoria de programação das dotações orçamentárias, indicando:

I - o orçamento que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo no mínimo, a seguinte classificação:
1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da divida Interna;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. amortização da divida Interna.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicações dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (15);
II. Transferências a União (20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. Transferências de Municípios (40);
V. Transferências a Instituições Privadas (50);
VI. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. Operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos, seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) por classificação institucional;
b) por função;
c) por sub-função;
d) por programa;
e) por grupo de despesas;
f) por mobilidade de aplicação; e
g) por elemento de despesas..

IV - Demonstrativo dos recursos destinados á manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino.

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo das despesas por um grupo de despesas e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termos global e por órgão.

Art. 14º. O Orçamento de Investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará individualmente por categorias de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas as Despesas de capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15º. As despesas com pessoal da Administração Direta Indireta, ficam limitadas 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, & 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, ° 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts.19 e 20 da lei complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Liquidas para efeitos de limites do presente artigo, somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social conforme inciso IV letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:
I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis); II - Obrigações patronais (encargos sociais);
III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV - Subsídios dos Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito;
VI - Outras Despesas de Pessoal.

§4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer titulo, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e fundações, só poderá ser feita havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.
§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem á substituição de servidores e empregados público serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'.
§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13/12/2000.

Art. 16º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoa físicas / carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social e esporte.
§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Art.17. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

às despesas do poder legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, repassará ao poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º art. 153 e nos arts 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com o INSS não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e da Lei Orgânica do Município. Destacando-se que a proposta orçamentária incluirá os recursos necessários atendimento, observando que a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em cumprimento ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

Paragrafo Único: Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169 § 1º inciso I e II da CF/88.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.
Art. 20. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 21. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.
Art. 22. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, essa será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "invenções financeiras de cada poder".

Art. 24. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

o a seguir para sanção.

Art. 25. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14.04.99 que Atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do ° 1º, do art. 2º e, ° 2º, do art. 8º, ambos da Lei 4.320/64 e Portarias SOF/SEPLAN nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.05.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 (quatro) dígitos de numeração sequencial.

Art. 26. O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:
I - Adequação das alíquotas dos tributos Municipais:
II - Priorização dos tributos diretos:
III - Aplicação da justiça fiscal:
IV - Atualização das taxas
V - Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais
VI - Instituição de tributos ou Taxas

Art. 27. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
III - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
IV – Na Lei Orçamentária Anual constará autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Do excesso de arrecadação;

c) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

d) De operações de crédito autorizadas.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

§ 2° - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir ou onerar no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais suplementares a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto da Prefeita Municipal (Art. 167,VI da CF).

Art. 28º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. São Vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 15 da presente Lei, também fica autorizado a contratação por tempo determinado de pessoal para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública e demais áreas e funções.
Parágrafo Único: A contratação por tempo determinado será realizada através de teste seletivo curricular com capacidade técnica para o devido cargo selecionado, bem como de acordo com a Lei Municipal ou edital.

DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 31. A limitação de empenho previsto no art. 23, desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) – serviços extraordinários;

b) – diárias;

c) – aquisição de material de consumo;

d) – realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) – diárias;
b) –serviços extraordinários;
c) – realização de obras com recursos próprios;
d) – aquisição de material de consumo.

§ 1° As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – despesas necessárias para atendimento à saúde;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

II – despesas necessárias para atendimento à assistência social;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV–despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino; V – despesas com pagamento de aposentadorias e pensões;

VI – despesas com pagamentos dos encargos e do principal da divida consolidada do Município;

VII – despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras e oficiais de fomento.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

A presente lei foi aprovada em sessão ordinária da câmara do dia 27 de junho, e eu sanciono nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande-Piauí, 10 de julho de 2025.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
3. Manutenção das atividades meio do Legislativo
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da câmara
6. Publicações de Atos do Poder Legislativo e

Contribuição a Associação
7. Realização concurso público ou contratação tempo determinado

GABINETE DO PREFEITO

1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete
3. Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e consumo
4. Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.
5. Manutenção das atividades administrativa e operacional da Defesa Civil

GABINETE DO PREFEITO/OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos;
2. Facilitar o acesso da população aos canais de comunicação com a administração pública;
3. Permitir que os cidadãos exerçam o direito de participar na gestão pública;
4. Fortalecer a transparência e o controle social da gestão pública;
5. Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

1. Manter e Equipar a Procuradoria Municipal
2. Assessoramento jurídico ao Gabinete do Prefeito e aos demais órgãos do Município;
3. Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e consumo
4. Emitir pareceres individuais ou normativos, sobre questões jurídicas ou sobre consultas ou duvidas suscitadas dos Setores do Município na Administração Direta e Indireta
5. Assessoria Técnica;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

1. Manter e Equipar a Controladoria Municipal
2. Orientar acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos órgão da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular utilização dos recursos públicos;
3. Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e consumo
4. Emitir pareceres individuais ou normativos, sobre questões dos atos administrativos ou sobre consultas ou duvidas suscitadas dos Setores do Município na Administração Direta e Indireta
5. Assessoria Técnica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral.
3. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
4. Manutenção das atividades meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais controle de dividas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado e patrimônio dos órgãos públicos.
5. Aquisição de Equipamentos para Administração Pública.
6. Assinaturas de informativos, revistas e jornais.
7. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
8. Fardamento para funcionários.
9. Manutenção de encargos com segurança pública.
10. Programa de publicação de editais e notas.
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
13. Manter atualizado os débitos com a previdência Social.
14. Aquisição de imóveis para administração pública.
15. Promover a informação e processamento de dados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
2. Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas.
3. Reforma e manutenção do Matadouro Público Municipal.
4. Construção das instalações de Feira de Pequenos Animais.
5. Aquisição de Veículos.
6. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
7. Reformar, ampliar e manutenção do Mercado Público Municipal.
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
9. Recuperação do leito e margens do Rio Berlenga
10. Construção de Abatedouro para animais de Pequeno Porte

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

11. Aquisição de tratores e implementos agrícola para aração de terras de pequenos produtores
12. Construção e Manutenção casa de farinha
13. Implantação de campo agrícola, Irrigação, com Hortas Comunitárias
14. Aquisição de Patrulha Mecanizada
15. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos e medios produtores
16. Incentivo a Psicultura aos pequenos e medios produtores
17. Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
2. Manter e equipar as creches as escolares.
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, bem como a sede da secretaria municipal de educação.
6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente, manutenção e aquisição de peças para os veículos, do Ensino Fundamental e infantil.
8. Capacitação de Pessoal.
9. Aquisição de imóveis.
10. Aquisição de veículos.
11. Aquisição de Micro-ônibus para transporte de alunos
12. Aquisição de material didático e pedagógico.
1. Aquisição de Merenda Escolar.
2. Erradicação do Analfabetismo.
3. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
4. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares
5. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
6. Construção de Cisternas nas escolas da zona rural ou urbana
7. Perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

8. Aquisição de fardamento para os alunos do Ensino Fundamental.
9. Manutenção do transporte escolar

. **FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DES. DA EDUC. BÁSICA – FUNDEB**

- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículo – Ensino Fundamental;
- Investimentos em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Encargo com o pessoal do magistério – 70%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 30%;
- Treinamentos e qualificação de professores e servidores;
- Outras despesas de custeio – 30%;
- Aquisição de equipamentos permanente
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção e recuperação de creches;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. Construção, Manutenção, ampliação e reforma do Parque de Vaquejada;
2. Encargos com a realização de Eventos Públicos
3. Implantar e equipar a biblioteca publica municipal;
4. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
5. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva , Esportiva
6. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
7. Recuperação e manutenção do Estádio Municipal
8. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manutenção da secretaria municipal de saúde;

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

2. Aquisição Equipamentos e mat. Permanente;
3. Manutenção do Hospital Peq. Porte Cicero Ribeiro de Almeida – HPP
4. Reforma e Ampliação do HPP
5. Aquisição de veículo para o HPP
6. Aquisição de medicamentos para unidades de saúde e distribuição gratuita
7. Enfrentamento Emergencial ao **COVID-19**
8. Ações e Serviços Públicos de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde ;
2. Manutenção dos programas da Saúde;
3. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
4. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
5. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde
6. Construção de Unidade Básica de Saúde - UBA
7. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
8. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
9. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
10. Campanhas educativas e preventivas convid-19
11. Programa de combate a desnutrição.
12. Aquisição de ambulância.
13. Aquisição de veículos.
14. Manutenção do SAMU
15. Ações e Serviços Públicos de Saúde

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE

1. Manutenção, e equipar as instalações do serviço social do Município
2. Aquisição de equipamentos e material permanente.
3. Obras e instalações

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

4. Aquisição de cestas básicas, óculos, material de construção, ajuda financeira para pessoas carentes, bem como aquisição de passagens.
5. Aquisicao de material para distribuição gratuita a pessoas carentes
6. Manutencao do Conselho Tutelar.
7. Manutencao da casa de apoio a pessoas carentes em tratamento de saúde
8. Aquisicao de urnas funeral distribuição gratuita
9. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
10. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
11. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
12. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

1 – Enfretamento Emergencial ao COVID-19
2 – Aquisição de equipamentos e material permanente
3 – Manutenção de Convi. E Fortalecimento de Vínculos
4 – Proteção Social ao Portador de Deficiência
5 – Proteção Social a Criança Ação socioeducativa
6 – Desenvolver Ações programa criança feliz
7 – Construção ou ampliação do centro de convivência de idoso
8 Programa Bolsa Familia
9 - Manutenção do centro de referencia da Assist. Social
10 - Construção, Reforma e Ampliação do CRAS
11 - Aquisição de veículos
12 –Manutenção da Administração do FMAS
13 Programa de Apoio a Gestantes
14 Programa de melhoria habitacional para pessoas carentes
15 -Transporte de Pessoas Carentes
16 - Manutenção dos serviços funerários a pessoas carentes
17 – Atendimento eventuais emergenciais
18 – Apoio a pessoas carentes

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE/FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA

1 - Realizar o planejamento estratégico do CMDCA – Revisão da Lei Municipal e Regimento Interno;
2 - Realizar formação continuada dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares;
3 - Realizar formação, capacitação, estudos, eventos, seminários, conferências e fóruns;
4 - Realização de Chamamento Público para ampliação do atendimento a crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
5 - Fomentar ações de proteção especial aos direitos da criança e do adolescente, com o Sistema de Garantia de Direitos;
6 - Realizar campanha para captação de recursos para o FIA;

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

7 - Produzir material gráfico/visual dos Serviços, programas, Projetos e Benefícios voltados para crianças, adolescentes e suas famílias;

8 - Diagnóstico da situação da Infância e Adolescência no Município;
9 - Adquirir equipamento para estruturação do CMDCA.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.Planejamento, implantação e manutenção do aterro sanitário;
2.Elaboração, coordenação, execução e controle da política de proteção ambiental, incluindo a preservação dos rios e cachoeiras, seus afluentes, lagoas e outros mananciais de água;
3.Implantação e manutenção de parque ecológico e cachoeiras de Varzea Grande;
4.Ação de controle da poluição ambiental e de combate aos crimes ambientais;
5.Proteção e preservação da fauna e da flora, controle de caça e da pesca e realização de campanhas educativas, com vista a manter o meio ambiente ecologicamente saudável;

6.Concessão de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades de impacto local;
7.Manutenção do Fundo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis;
8.Aquisição de Veículo;
9.Criação da unidade de Conservação ambiental
10.Revitalização de rios e cachoeiras;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
2. Construção e recuperação de prédios públicos.
3. Construcao, ampliacao e recuperacao de unidades habitational na zona rural e urbana
4. Programa minha casa e minha vida
5. Construção de praças públicas.
6. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
7. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
8. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública
9. Construção de Açudes e Barragens.
10. Construção e recuperação de rede de eletrificação rural e urbana.
11. Construção e recuperação de logradouros e vias públicas.
12. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas.
13. Construção e restauração de estradas vicinais.
14. Construção e restauração de passagens molhadas, bueiros e pontes.
15. Construção de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rural
16. Aquisição de lixeiras para serem instaladas nas via publicas.
17. Construção do Balneário Poço Feio

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

18.Perfuração de poços tubulares na zona rural e urbana
19.Construção e manutenção do sistema de abastecimento d'água zona rural e urbana
20.Aquisição de patrulha mecânica. e trator
21.Aquisição de veículos e equipamentos
22.Construção Espaço Multo Eventos
23.Construção e manutenção de academias
24.Aquisição de imóveis ou desapropriação
25.Construção de Ciclovias nas vias publicas
26. Regularização fundiária urbana e rural
27.Executar e conservar as obras e infraestrutura municipal;
28.Examinar, aprovar e fiscalizar os projetos e execução de obras particulares;
29.Conservar parques, praças, jardins e redes de iluminação pública;

30. Controlar o cumprimento da legislação do uso do solo e edificações;

31.Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais em seu âmbito de atuação.

32.Fiscalizar obras municipais em cumprimento a Legislação de Uso e ocupação do solo;

33. Executar outros serviços correlatos determinados pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande – PI, 30 de abril de 2025.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Governo da Reconstrução

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, °3º, da Lei Complementar 101/2000)

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande está desenvolvendo esforços para que o município atinja o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2026 não diferentes, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes, como por exemplo, ações jurídicas a serem sentenciadas, danos causados pelo Município a terceiros, passivos de indenizações, e outros que podem, dependendo das decisões que forem definidas determinarem o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da Dívida Pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da Receita Corrente Liquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias e outros passivos contingentes.

ESPEFIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTES OU RISCOS FISCAIS CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
2. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
3. Intempéries (secas, inundações, pandemias e etc...) que por ventura, venham a ocorrer;
4. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS OU POR HIPÓTESES DE SE CONCRETIZAR

1. Abertura de créditos adicionais, utilização da Reserva de Contingência e limitação de empenhos em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande – PI, 30 de Abril de 2025.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.721.541,01	41.226.287,07	420.603,11	115,60	44.003.187,24	42.683.091,62	420.602,96	115,60	45.323.282,86	43.963.584,37	420.603,27	115,60
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	41.124.827,70	39.685.458,73	404.883,11	111,28	42.358.572,53	41.087.815,36	404.882,97	111,28	43.629.329,71	42.320.449,82	404.883,26	111,28
Receitas Primárias Correntes	35.039.455,19	33.813.074,26	344.971,26	94,81	36.090.638,85	35.007.919,68	344.971,14	94,81	37.173.358,01	36.058.157,27	344.971,39	94,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.456.538,80	1.405.559,95	14.339,95	3,94	1.500.234,97	1.455.227,92	14.339,94	3,94	1.545.242,02	1.498.884,76	14.339,96	3,94
Transferências Correntes	33.060.789,17	31.903.661,55	325.490,85	89,46	34.052.612,85	33.031.034,46	325.490,74	89,46	35.074.191,23	34.021.965,50	325.490,97	89,46
Demais Receitas Primárias Correntes	522.127,21	503.852,76	5.140,46	1,41	537.791,03	521.657,30	5.140,46	1,41	553.924,76	537.307,02	5.140,46	1,41
Receitas Primárias de Capital	6.085.372,51	5.872.384,47	59.911,85	16,47	6.267.933,69	6.079.895,68	59.911,83	16,47	6.455.971,70	6.262.292,55	59.911,87	16,47
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.859.815,41	39.429.721,87	402.274,00	110,56	42.085.609,87	40.823.041,57	402.273,86	110,56	43.348.178,17	42.047.732,82	402.274,16	110,56
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	41.124.765,70	39.685.398,90	404.882,50	111,28	42.358.508,67	41.087.753,41	404.882,36	111,28	43.629.263,93	42.320.386,01	404.882,65	111,28
Despesas Primárias Correntes	33.318.340,11	32.152.198,21	328.026,50	90,16	34.317.890,32	33.288.353,61	328.026,38	90,16	35.347.427,03	34.287.004,22	328.026,62	90,16
Pessoal e Encargos Sociais	13.908.340,82	13.421.548,89	136.930,72	37,63	14.325.591,04	13.895.823,31	136.930,67	37,63	14.755.358,78	14.312.698,01	136.930,77	37,63
Outras Despesas Correntes	19.409.999,29	18.730.649,32	191.095,78	52,52	19.992.299,27	19.392.530,30	191.095,71	52,52	20.592.068,25	19.974.306,20	191.095,85	52,52
Despesas Primárias de Capital	7.792.655,88	7.519.912,92	76.720,44	21,09	8.026.435,56	7.785.642,49	76.720,41	21,09	8.267.228,62	8.019.211,77	76.720,47	21,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.769,70	13.287,76	135,57	0,04	14.182,80	13.757,31	135,57	0,04	14.608,28	14.170,03	135,57	0,04
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	62,00	59,83	0,61	0,00	63,86	61,95	0,61	0,00	65,78	63,80	0,61	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	62,00	59,83	0,61	0,00	63,86	61,95	0,61	0,00	65,78	63,80	0,61	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.932.558,00	6.689.918,47	68.252,58	18,76	7.140.534,74	6.926.318,70	68.252,56	18,76	7.354.750,78	7.134.108,26	68.252,61	18,76
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	13.459.876,00	12.988.780,34	132.515,48	36,42	13.863.672,28	13.447.762,11	132.515,44	36,42	14.279.582,45	13.851.194,97	132.515,53	36,42
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.182.329,97	-1.140.948,42	-11.640,30	-3,20	-1.217.799,87	-1.181.265,87	-11.640,30	-3,20	-1.254.333,87	-1.216.703,85	-11.640,31	-3,20

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

Lei nº 131 de 10.07.2025 LDO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.291.019,32	258.840,95	100,00	33.424.848,71	357.281,73	98,20	7.133.829,39	27,13
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	26.228.740,55	258.227,81	99,76	33.254.433,76	355.460,14	97,70	7.025.693,21	26,79
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.887.747,84	382.858,56	147,91	37.519.107,52	401.045,69	110,22	-1.368.640,32	-3,52
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.234.346,00	317.354,33	122,61	31.312.353,37	334.701,04	91,99	-921.992,63	-2,86
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	1.131,94	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.131,94	-100,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	1.131,94	11,14	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.131,94	-100,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.005.605,45	-59.126,53	-22,84	1.942.080,39	20.759,10	5,71	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.006.737,39	-59.137,67	-22,85	1.942.080,39	20.759,10	5,71	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.534.449,94	54.487,90	21,05	-1.019.119,42	-10.893,47	-2,99	-6.553.569,36	-118,41
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.007.429,81	68.989,71	26,65	-1.046.678,97	-11.188,06	-3,08	-8.054.108,78	-114,94
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.046.678,97	-10.304,79	-3,98	-1.046.678,97	-11.188,06	-3,08	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	27.202.459,63	24.722.902,19	0,00	29.145.262,16	0,00	42.721.541,01	46,58	44.003.187,24	3,00	45.323.282,86	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	26.980.926,32	23.629.853,28	0,00	27.963.659,88	0,00	41.124.827,70	47,07	42.358.572,53	3,00	43.629.329,71	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	26.329.240,96	23.582.100,18	0,00	28.240.238,01	0,00	40.859.815,41	44,69	42.085.609,87	3,00	43.348.178,17	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	26.255.925,89	23.582.100,18	0,00	27.928.439,22	0,00	41.124.765,70	47,25	42.358.508,67	3,00	43.629.263,93	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.534.449,94	5.424.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	725.000,43	47.753,10	0,00	35.220,66	0,00	62,00	-0,18	63,86	0,00	65,78	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.809.449,51	-5.376.966,90	0,00	35.220,66	0,00	62,00	-0,18	63,86	0,00	65,78	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.534.449,94	5.424.720,00	0,00	6.629.784,69	0,00	6.932.558,00	4,57	7.140.534,74	3,00	7.354.750,78	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.313.873,86	5.321.505,47	0,00	4.981.265,14	0,00	8.189.759,78	64,41	8.435.452,57	3,00	8.688.516,15	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-227.526,10	21.355,47	0,00	-246.289,80	0,00	-1.182.329,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.538.537,31	23.931.769,32	0,00	28.122.263,46	0,00	41.226.287,07	46,60	42.683.091,62	3,53	43.963.584,37	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	18.093.350,12	22.873.697,96	0,00	26.982.135,42	0,00	39.685.458,73	47,08	41.087.815,36	3,53	42.320.449,82	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	18.496.013,45	22.827.472,97	0,00	27.249.005,66	0,00	39.429.721,87	44,70	40.823.041,57	3,53	42.047.732,82	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	17.833.069,46	22.827.472,97	0,00	26.948.151,00	0,00	39.685.138,01	47,26	40.545.867,85	2,17	41.762.243,88	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	260.280,66	46.224,99	0,00	33.984,42	0,00	320,72	-0,18	541.947,51	1,36	558.205,93	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	260.280,66	46.224,99	0,00	33.984,42	0,00	320,72	-0,18	541.947,51	1,36	558.205,93	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)		5.251.128,96	0,00	6.397.079,25	0,00	6.810.678,00	6,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	5.151.217,29	0,00	4.806.422,73	0,00	8.035.550,00	67,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	20.672,09	0,00	-237.645,03	0,00	-1.140.948,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.344.672,43	0,00	10.994.869,64	0,00	6.815.073,03	0,00
TOTAL	**19.344.672,43**	**0,00**	**10.994.869,64**	**0,00**	**6.815.073,03**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21979], PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21979], PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercicio anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Lei nº 131 de 10.07.2025 - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

06554950/0001-44

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Lei nº 131 de 10.07.2025 - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Lei nº 131 de 10.07.2025 - LDO 2026

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
06554950/0001-44
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Lei nº 131 de 10.07.2025 - LDO 2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21979], PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
06554950/0001-44
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Lei LDO: 131, Data da Lei: 10/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	4.079.593,47
(-) Transferências Constitucionais	2.573.753,52
(-) Transferências ao FUNDEB	787.756,98
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	718.082,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	718.082,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	376.675,08
Novas DOCC	376.675,08
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	341.407,89

FONTE: SCPI - Contabilidade [23098], PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
06554950/0001-44
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

Lei nº 131 de 10.07.2025. LDO 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	225.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	225.000,00
Demandas Judiciais	67.000,00	Abert. de Créd. Adic. a partir do canc. dot. disc.	67.000,00
Avais e Garantias Concedidas	60.000,00	Abert. de Crédit. Adic. a partir da Reserv. Contin	60.000,00
Assist. a Pandem; Epidemias, Secas e Demais	98.000,00	Abert. de Crédit. Adic. a partir da Reserv. Contin	98.000,00
SUBTOTAL	225.000,00	SUBTOTAL	225.000,00
TOTAL	225.000,00	TOTAL	225.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO - 111.***.***-** - 17/04/2026 20:59:05
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EDSON DIAS DE ALBUQUERQUE - 111.***.***-** - 17/04/2026 21:01:11
www.diariodosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais